

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE CONTROLADORIA GERAL ATO DOSUBSE-  
CRETÁRIO  
PORTARIA SCIC/SES Nº 128 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº SEI-08/001/009783/2019.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLADORIA GERAL DA SES, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, e pela Resolução SES nº 1.825, de 26 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - JULGAR PROCEDENTE o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Organização Social de Saúde Viva Rio, com o afastamento da condenação da Multa, de 0,5% (meio por cento), no valor de R\$ 11.130,76 (onze mil cento e trinta reais e setenta e seis centavos) pelo descumprimento aos itens 8.3.3 e 8.5.1 do Contrato de Gestão nº 018/2017 e itens 6.4 e 6.5, do Termo de Referência ao Contrato de Gestão em análise.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020

WANDERLEY DA CRUZ AMARAL  
Subsecretário de Controladoria Geral

Id: 2238531

SUBSECRETARIA DE CONTROLADORIA GERAL

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SCIC/SES Nº 133 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLADORIA GERAL DA SES, no uso de suas atribuições e competências e tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução SES nº 1.776, de 11 de janeiro de 2019; e

PROCESSO Nº	SERVIDOR	MATRÍC.	ID. FUNC.	CARGO	A PARTIR DE/ NO PERÍODO DE
E08/015/1020/2019	DEISE MARTINS PEREIRA	813.929-7	3092414-6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	24/04/2014 ATÉ 07/04/2019
E-08/008/580/2015	MARLI DOS SANTOS FARIA POSSIDONIO	183.503-2	3199155-6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	23/01/2010
E-08/008/138/2019	NADIA MARIA GUIMARÃES COUTINHO	295.329-7	3126186-8	AGENTE ADM. DE SAÚDE	25/07/2018

PROCESSO Nº E-08/608018/2012 - ELOISA HELENA DE SOUSA, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 260894-1, ID. nº 3168585-4. ANOTA-SE, para fins de APOSENTADORIA, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da Previdência Social, no período de 01/04/1982 a 28/10/1985. No total de 1.307 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-08/008/102331/2018 - MARISA REIS, Farmacêutico, matrícula nº 865976-5, ID. nº 3138334-3. ANOTA-SE, para fins de APOSENTADORIA, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da Previdência Social, no período de 17/08/1993 a 31/08/1993, 03/01/1994 a 31/05/1994, 01/07/1994 a 25/03/1997, 01/10/1996 a 30/05/1997, 01/08/1998 a 02/12/2001. No total de 2.449 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-08/015/1881/2019 - SONIA MARIA ALVES DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 851060-4, ID. nº 3030195-5, DEFIRO a Desaverbação do Tempo de Serviço de 7.815 dias prestados em atividades vinculadas ao regime da Previdência Social, concedidos através do despacho de 08/10/2010, publicado no D.O. de 29/10/2010, através do Processo nº E-08/604155/2010, nesta Secretaria de Estado de Saúde.

PROCESSO Nº E-08/008/1843/2018 - TEREZA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 863.479-2, ID. nº 3098447-5, DEFIRO a desaverbação do Tempo de Serviço de 2.264 dias prestados em atividades vinculadas ao regime Próprio do Governo do Estado do Rio de Janeiro, concedidos através do despacho de 17/03/2011, publicado no D.O. de 01/04/2011, através do Processo nº E-08/604186-2010, nesta Secretaria de Estado de Saúde.

Id: 2238483

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL  
À SAÚDE

ATO DA SUBSECRETARIA  
DE 18.02.2020

TORNA SEM EFEITO a publicação do ato, datado de 05 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 2020, que instaurou SINDICÂNCIA para apurar os fatos noticiados e possíveis irregularidades, objeto do Processo nº SEI-08/002/001063/2019, em razão da instauração anterior, pela Corregedoria Geral da SES, do processo de sindicância nº SEI-08/002006055/2019.

Id: 2238682

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 17/02/2020

PROCESSO Nº SEI-08/001/1523/2019 - HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 317/2019, nos termos do pronunciamento da Pregoeira, conforme a Ata de Pregão de Adjudicação. AUTORIZO a despesa, em nome da Empresa CHL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, referente aos itens, 01, 06 e 07 pelo valor total de R\$ 52.884,63 (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), a conta do PT 2961.10.302.0151.8341-ED 3390.30.07 - Fonte 122. Restaram fracassados os itens 02, 03, 04 e 05.

PROCESSO Nº E-08/001/739/2017 - HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 011/2020, nos termos do pronunciamento da Pregoeira, conforme a Ata de Pregão de Adjudicação. AUTORIZO a despesa em nome da Empresa NOVA LINHA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, referente aos itens 01, 02 e 03, pelo valor total de R\$ 54.053,61 (cinquenta e quatro mil cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), a conta do PT 2961.10.302.0151.8341 - ED 3390.30.07 - Fonte 122. Restaram desertos os itens 04 e 06 e fracassado o item 05.

Id: 2238595

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS  
DE 17.02.2020

PROCESSO Nº E-08/001/4860/2016 - HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 020/2020, nos termos do pronunciamento da Pregoeira, conforme a Ata de Pregão de Adjudicação. AUTORIZO a despesa em nome da Empresa SEMEAR DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, referente ao item 03 pelo valor total de R\$ 5.002,20 (cinco mil dois reais e vinte centavos), a conta do PT 2961.10.302.0151.8340 - ED 3390.30.26 - Fonte 100. Restaram fracassados os itens 01 e 05 e desertos os itens 02 e 04. Processo nº SEI-08/001/4860/2016.

Id: 2238479

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ATOS DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES Nº 219 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

APROVA A PAS 2020 COM RESSALVAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, criado na forma do artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1989, no uso de suas atribuições conferidas pela

CONSIDERANDO a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ nos Processo nº 110.163-2/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, tendo em vista o contido nos autos do Processo nº SEI-080001/002769/2020, visando a identificação dos possíveis responsáveis e a quantificação pecuniária do dano eventualmente ocorrido em decorrência da execução da Ata Registro de Preços nº 132/2009, decorrente do Pregão Eletrônico nº 114/2009, firmado pela então, SES-DEC e a Protec Export Indústria Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.

Art. 2º - Designar, para formar a Comissão de Tomada de Contas, os servidores Celso Ricardo Soares Guimarães, ID Funcional nº 4216311-0 (Presidente da Comissão) e Carla Pereira dos Santos de Almeida, ID. 4215070, para realizarem suas funções, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º desta Portaria, não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e Parágrafo Único do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados à Subsecretaria de Controladoria Geral da SES.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020

WANDERLEY DA CRUZ AMARAL  
Subsecretário de Controladoria Geral

Id: 2238698

SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 10/02/2020

PROCESSO Nº E-08/008/6101/2014 - CIRENE SALES MOÇO, matrícula nº 851023-2, ID. nº 3026125-2, Auxiliar de Enfermagem, Classe

"B" - a partir de 24/05/2015. FIXADOS os proventos mensais do inativo pela média remuneratória, conforme § 3º, do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004.

PROCESSO Nº E-08/008/102187/2018 - ELIANE SIMÕES PEREIRA, matrícula nº 922.947-7, ID. nº 4216689-6, Fonoaudiólogo, Classe "B" - a partir de 29/08/2019. FIXADOS os proventos mensais do inativo pela média remuneratória, conforme § 3º, do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004.

PROCESSO Nº E-08/008/2709/2016 - LEILA DE OLIVEIRA, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, classe "B", matrícula nº 296332-0, ID nº 3028908-4. FIXADOS os proventos mensais do inativo, integralmente ao tempo de contribuição, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 26/11/2018.

PROCESSO Nº E-08/603461/2011 - MARIA APARECIDA GOMES, matrícula nº 296.802-2, ID. nº 3121955-1, Auxiliar de Enfermagem, Classe "A". FIXADOS proporcionalmente ao tempo de contribuição, nos termos do § 3º do art.40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04). a partir de 03/10/2016.

PROCESSO Nº E-08/008/334/2017 - WILMA HELENA CARVALHO RODRIGUES, Enfermeiro, classe "A", matrícula nº 813.006-4, ID nº 3118805-2. FIXADOS os proventos mensais do inativo, integralmente ao tempo de contribuição, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 02/05/2018.

DE 14/02/2020

Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3.026/2004 e nas informações prestadas pelo Órgão de Pessoal do presente administrativo, os servidores abaixo fazem jus ao Abono de Permanência a partir da data ou períodos informados:

III- Na Meta 1.18.1: Cofinanciar 92 Municípios na aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; que o debate sobre a contrapartida estadual do IAFAB, seja monitorado permanentemente pelo CES/RJ.

IV- Na Meta 1.18.3: Operacionalizar 03 Unidades RIOFARMES: Praça Onze, Duque de Caxias e Nova Iguaçu: solicitamos que seja discriminado o detalhamento das despesas de operacionalização das RIOFARMES, à saber: RH, serviço de limpeza, coleta de resíduos, vigilância patrimonial, monitoramento por câmeras, manutenção de elevadores e manutenção predial. Informados da possibilidade de contratação por meio de OSS para operacionalização das (03) RIOFARMES; e em havendo esta contratação, que o Termo de Referência (TR) seja submetido à Comissão de Fiscalização para análise dos termos e apresentação ao Pleno do CES/RJ para deliberação.

V- Na Meta 2.8.1: Adequar a estrutura do CES/RJ para o seu pleno funcionamento; garantir para os Conselheiros de Saúde a disponibilidade de transporte para o deslocamento na capital do estado, intermunicipal e interestadual, terrestre e aéreo.

VI- Na Meta 4.8.1: Descentralizar os atendimentos de perícia médica para doze municípios do estado do Rio de Janeiro, o CES solicita que cada região de saúde seja contemplada com, no mínimo, um núcleo descentralizado de perícia médica.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.

ZAIRA DA COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

DELIBERAÇÃO CES Nº 220 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

APROVA O PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE DO CES-RJ, REFERENTE AO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 2020-2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, criado na forma do artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em reunião Extraordinária, realizada no dia 26 novembro de 2019, e em observância às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 453, do Conselho de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que tem competência definidas nas Leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete - inciso V, definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

- o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a organização do SUS, o Planejamento da Saúde, a Assistência à Saúde e a Articulação Interfederativa;

- a Lei nº 152 - art. 3º, inciso V, definir Diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde e sobre eles Deliberar conforme diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional;

- as discussões no plenário sobre a apresentação da Comissão de Fiscalização do CES, acerca do Plano Estadual de Saúde - PES 2020-2023, apresentado na reunião extraordinária de 26 de novembro de 2019;

- o Relatório das 8ª Conferência Estadual de Saúde cujas Diretrizes e Propostas foram incorporadas ao texto do PES em sua grande maioria, após ajustada a terminologia e adequadas à metodologia de apresentação do PES;

- o RAG 2018, metas não cumpridas e cumpridas parcialmente; e

- os debates e ajustes, e a necessidade de realizá-los no PES 2020-2023,

I - Na Meta 1.6.5: estruturar a rede de cuidados às pessoas com doença falciforme, visando ao acesso adequado; ampliar às ações de saúde de modo a incluir eventos, ações promocionais, estudo diagnóstico e campanhas;

II - Meta 1.9.8: coordenar no Município do Rio de Janeiro o serviço de assistência móvel de urgência e emergência (SAMU) sob gestão estadual. Destacamos, nesse parecer, a meta e suas ações na totalidade, em virtude de haver previsão de mudança da gestão do SAMU, do CBMERJ, para a gestão por meio de OSS sem o conhecimento prévio do controle social. A Comissão de fiscalização destaca a totalidade das ações correspondentes a essa meta, para serem discutidas e aprofundadas, em plenária específica do CES/RJ, com maior brevidade de tempo possível.